



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 033/2018

Linhares -ES, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Monitor de Educação Especial e Tradutor e Intérprete de Libras, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Destaca-se)**

Deve ser ressaltado que a FACELI foi criada no ano de 2005, através da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, tendo realizado seu primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2015, cujo resultado final foi homologado no dia 04/01/2016.

Ocorre que a necessidade do profissional Tradutor e Intérpretes de Libras, bem como do Monitor de Educação Especial é sazonal, condicionada à matrícula de alunos com necessidades especiais, que na condição de fundação autárquica prestadora de serviços educacionais, está submetida ao *Princípio da Continuidade do Serviço Público*, o que justifica inevitavelmente a propositura do presente projeto normativo, bem como a adoção do regime de urgência em sua tramitação.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)**

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto. Será necessário abrir o certame em meados de outubro do corrente ano, a fim de concluí-lo até dezembro, de forma que os candidatos aprovados já possam ser contratados no início do ano letivo de 2019.

Ademais, a FACELI realizará, paralelamente, outro Processo Seletivo de contratação temporária, fato que demandará tempo ainda maior da fundação para conclusão dos trabalhos, ante a sua amplitude, o que justifica a propositura do presente projeto neste momento. Se somados os prazos regulares do processo legislativo, além do prazo reservado à sanção/publicação da lei, é possível vislumbrar a urgência demandada.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Presidente da FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela FACELI.

**Art. 3º** As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial, encontram definidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei poderá ser estendida em até 12 (doze) horas semanais.

**Art. 5º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 6º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da FACELI.

**Art. 7º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 8º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 10.** Ficam revogadas às disposições contrárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Tradutor e Intérprete de Libras	04	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	20hs	R\$ 2.100,00
Monitor de Educação Especial	04	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas	25hs	R\$ 2.625,00

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Monitor de Educação Especial	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias e escolares. Atua de forma a adaptar os materiais para braile, áudio descrição, alto-elevo e/ou fonte ampliada. Atua como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do docente regente ou outros membros da equipe pedagógica, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Atua como mediador na comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas. Promove, em conjunto com o docente regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno, através da organização e execução de atividades pedagógicas inclusivas, inclusive em sala de recursos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Tradutor e Intérprete de Libras	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, efetuando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Atua de forma a interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Atua nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos. Atua no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares